

SCHIMITD
20 07 20

SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
NIRE: 35218828330
CNPJ: 00.892.482/0001-31

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA: SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

DAVID LOPES SCHIMITD, brasileiro, casado no regime de "Separação Parcial de Bens", do comercio, RG. 16.406.831-4 SSP/SP. CPF. 055.060.868-06, residente e domiciliado na Rua Lino Coutinho, 75, apto. 51, Torre Recanto, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04207-000

ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD, brasileira, casada no regime de "Separação Parcial de Bens", administradora de empresas, portadora da RG nº 26.342.025-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 134.464.968-82, residente e domiciliada a Rua Lino Coutinho, 75, apto 51, Torre Recanto, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04207-000.

Únicos sócios da sociedade Empresária limitada que gira sob a denominação social de **SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com sede a Rua Ribeirão Preto, 199, Centro, Diadema/SP.CEP: 09920-340, com seu contrato social registrado no na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35218828330, têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta data o sócio o Sr. **DAVID LOPES SCHIMITD**, anteriormente qualificado, cede e transfere parte de suas quotas de Capital Social, que representa 200.000 (Duzentas Mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) da empresa ora mencionada, a sócia a Sra. **ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD**, qualificada anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

f

NE

8

△

ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD: 250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00

DAVID LOPES SCHIMITD: 250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00

TOTAL : 500.000 QUOTAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em decorrência do disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade empresária limitada SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD, brasileira, casada no regime de "Separação Parcial de Bens", administradora de Empresas, RG. 26.342.025-5 SSP/SP, CPF. 134.464.968-82, e **DAVID LOPES SCHIMITD**, brasileiro, casado no regime de "Separação Parcial de Bens", do comércio, RG.16.406.831-4 SSP/SP, CPF. 055.060.868-06, ambos residentes e domiciliados, a Rua Lino Coutinho, 75, apto 51, Torre Recanto, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04207-000, Únicos sócios da sociedade Empresaria limitada que gira sob a denominação social de **SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, com sede a Rua Ribeirão Preto, 199, Centro, Diadema/SP, CEP: 09920-340, com seu contrato social registrado no na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35218828330, têm entre si justo e acordado consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de: **SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

f

8

8

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio jurídico, na Rua Ribeirão Preto, 199, Centro, Diadema/SP, CEP 09920-340, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer local do país ou do exterior por deliberação dos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA: É a prestação de serviços de vigilância e segurança, armada ou desarmada, a estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais, financeiros e quaisquer outros estabelecimentos, nos termos da Lei nº7.102 de 20 de junho de 1992 e seu regulamento.

Parágrafo Único: a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLAUSULA QUARTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 13/10/1995 e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMITD: 250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00

DAVID LOPES SCHIMITD: 250.000 quotas no valor de R\$ 250.000,00

TOTAL: 500.000 QUOTAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000,00

CLÁUSULA SEXTA: - A administração da sociedade caberá aos sócios **DAVID LOPES SCHIMITD** e **ROSANGELASOUZA PRADO SCHIMITD**, podendo, cada um, assinar isoladamente pela sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

4

2

8

1

300354
200723

CLAUSULA SETIMA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição de postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA NONA: - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título pró-labore, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA: - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O sócio e a administradora declaram sob as pena da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1

2

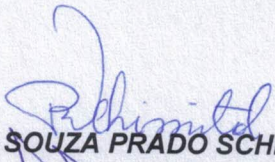
8

3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, as partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Diadema, Estado de São Paulo.

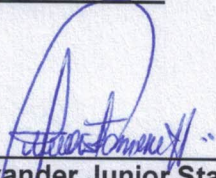
E por estarem justo e combinado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

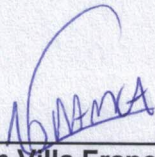
Diadema, 26 de Junho de 2023.


ROSANGELA SOUZA PRADO SCHIMIDT


DAVID LOPES SCHIMIDT

TESTEMUNHAS:


Alexander Junior Stanescu
RG. 25.815.483-4 – SSP/SP
CPF. 166.693.018-04


Nelson Villa Franca Neto
RG. 33.053.447-6 – SSP/SP
CPF. 287.899.098-60

JUCESP
18

20 JUL 2023

